

Lei nº 321

de 30 de dezembro de 1958

Dispõe sobre autorização para instalar aparelho para fluorotacção da água.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista deixa e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despende até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as instalações de fluorotacção da água que abastece a população.

Parágrafo único - Os despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com recurso próprio consignado no Orçamento de 1958.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1958.

José Alves Gomes
Prefeito Municipal

Nilo Soares Salomão
Secretário da Prefeitura